LEI Nº. 5.158 DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar o Projeto denominado Núcleos Sócio-Educativos – "NUSEs".

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Projeto denominado de Núcleos Sócio-Educativos (NUSEs), com o objetivo de atender 300 (trezentas) crianças e adolescentes entre 7 e 18 anos de idade, em vulnerabilidade social, pertencentes às comunidades onde se organizarem os núcleos sócio-educativos.

Art. 2º O projeto NUSEs será desenvolvido através de:

I – Divulgação, discussão e captação de parcerias para a execução do projeto;
II – Constituição de um grupo multidisciplinar para atendimento do público alvo, formado por: um assistente social; um psicólogo; uma pedagoga, professores e oficineiros de arte-educação, esportes, cidadania e orientação sexual;

III – Capacitação da equipe de trabalho;

IV – Formação de equipes em cada núcleo;

V – Constituição de grupo de crianças e adolescentes, distribuídos conforme a faixa etária;

VI – Diagnóstico Social das famílias e organização de dados educacionais sobre as crianças e adolescentes participantes;

VII – Realização de oficinas de arte-educação, esportes, cidadania e orientação sexual;

VIII – Realização de avaliação psicológica das crianças e adolescentes participantes do projeto;

IX – Realização de uma oficina mensal coordenada por psicólogo e/ou assistente social, com os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes participantes do projeto;

X – Avaliação mensal do projeto;

XI – Constituição de um grupo de monitoramento, incluindo as entidades participantes, para acompanhamento nos locais de trabalho e avaliação mensal dos responsáveis;

Art. 3º - O projeto NUSEs será coordenado pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Habitação.

Art. 4º - Também participará do projeto NUSEs:

a) a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
b) a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Desporto;
c) as Escolas Municipais;

Parágrafo Primeiro: poderão ainda participar do projeto NUSEs, as Associações Comunitárias; as entidades inscritas no CMAS e CMDCA; o Conselho Tutelar.

Parágrafo Segundo: as pessoas jurídicas e/ou físicas poderão participar do projeto NUSEs, através de parceria com o Poder Público, mediante a assinatura do Termo de Adesão e receberão o selo "Empresa Amiga da Criança" e o selo "Amigo da Criança", respectivamente, conforme as condições estabelecidas no referido termo, anexo a presente lei.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar o Termo de Adesão com as pessoas jurídicas ou físicas, participantes do Projeto NUSEs, sendo que os recursos financeiros doados deverão ser depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ligado à unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º - O projeto instituído pela presente lei será desenvolvido por recursos próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e habitação, através da unidade orçamentária n.º 1204.08.243.0115.4251.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de Outubro de 2006.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração